



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

DECRETO EXECUTIVO Nº 247, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

REGISTRADO	
SOB Nº _____	NO LIVRO DE DECRETOS
Nº _____	FOLHA _____
Tenente Portela, ____/____/____.	
_____ Assinatura do funcionário responsável	

Regulamenta a Base de cálculo do Imposto sobre Serviços - ISS, nos serviços de construção civil. Aplicação de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, para definir que nos serviços descritos pelo subitem 7.02 e 7.05, da lista de serviços anexa à Lei Complementar 116/2003 e da lista de serviços prevista no Código Tributário Municipal – CTM, a base de cálculo do ISS é o preço total do serviço, admitida apenas a exclusão dos materiais produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS e dá outras providências.

ROSEMAR ANTONIO SALA, Prefeito Municipal de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação do novo entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), quanto à base de cálculo do Imposto sobre Serviços (ISS), nos serviços da construção civil (subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa à LCF 116/2003), definido no julgamento do AgInt no AREsp 2486358/SP pela Segunda Turma da Corte;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça retomou o seu entendimento para conferir uma interpretação mais restritiva ao disposto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 116/2003, norma geral, reproduzida na íntegra no Código Tributário Municipal – LCM n. 01/2014;

CONSIDERANDO que, com o julgamento do AgInt no AREsp 2486358/SP pela Segunda Turma da Corte, o STJ realinhou jurisprudência ao definir que a base de cálculo do ISS é o preço do serviço de construção civil contratado e que não é possível deduzir os materiais empregados. Excepcionando-se somente os materiais produzidos pelo prestador fora do local da obra desde que estejam destacados e comercializados com a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), consolidando o entendimento da primeira turma do STJ;





CONSIDERANDO que desde então, ambas as Turmas do Superior Tribunal de Justiça comungam do mesmo entendimento, ponderamos que o Município já está autorizado a adotar medidas para implantação dessa nova interpretação e que tem impactos significativos na arrecadação do ISS, dado a substancial ampliação da base de cálculo do imposto, e que, portanto, a adoção desse novo entendimento deve ser normatizada, para a devida publicidade e ciência dos contribuintes;

DECRETA:

Art. 1º A base de cálculo do ISS nos serviços descritos pelos subitens 7.02 e 7.05, da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116/2003 e da Lista de Serviços prevista no Código Tributário do Município é o preço total do serviço.

§ 1º Entende-se por preço total do serviço o valor integral cobrado pelo prestador na operação, ainda que parte das receitas corresponda ao material empregado e efetivamente incorporado na obra ou serviço.

§ 2º A base de cálculo de que trata o § 1º abrange os materiais que são produzidos no local da prestação de serviços ou adquiridos de terceiros e empregados na construção civil.

§ 3º Excluem-se da base de cálculo de que trata o § 1º, os materiais fabricados pelo prestador fora do local da prestação ou as mercadorias revendidas, desde que em ambos os casos, sejam por ele destacadamente comercializadas com a incidência do ICMS.

§ 4º A incidência de ICMS para fins do disposto no § 3º dependerá da ocorrência de seu fato gerador, nos termos da legislação estadual de regência, não servindo para fins de exclusão da base de cálculo do ISS, simples notas de remessa ou o cumprimento de outras obrigações acessórias que não resultem em incidência do imposto estadual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

Art. 2º O disposto neste Decreto se aplica somente para as obras que tiverem iniciado após a sua vigência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tenente Portela/RS, 30 de outubro de 2025.

ROSEMAR ANTONIO SALA,
Prefeito de Tenente Portela/RS.

Registre-se e publique-se:
Aos 30 de outubro de 2025

PAULO JOSSELINO FARIAS,
Secretário Municipal de Administração e Comunicação Social.